CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/2023

AUTORIA: Vereador Luiz Carlos Suíca

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de unidade de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) no bairro de Cajazeiras, Salvador/BA.

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

A proposição em comento **indicar** ao Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, a realização de estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de unidade de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) no bairro de Cajazeiras, Salvador/BA.

O proponente justifica o projeto sob o pálio de que **1)** a União Federal organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, de forma redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica; assim como **2)** o bairro de Cajazeiras vem sendo colocado no centro do debate sobre o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida nas grandes cidades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do artigo 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Encontra-se albergada pela constitucionalidade e legalidade da proposição, haja vista que inexiste qualquer previsão normativa contrária capaz de gerar antinomias e/ou incompatibilidades com os demais diplomas existentes.

Para além disso, a preposição do Autor possui autorização regimental no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 2121 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do caput do art. 209, *in verbis*: "*Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo*".

Conforme aponta o relatório da Análise e Pesquisa, a despeito da existência do PIN 179/2023, este não impede o prosseguimento do presente, pois o projeto citado é voltado para a autarquia Federal intitulada IFBAIANO, diferente da atual proposição que se refere ao IFBA, de modo que inexiste proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

O presente projeto está apto a seguir com regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador/BA, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PIN Nº 196/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 / de outubro /2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**